

GUIA PRÁTICO

APOIOS SOCIAIS

AMAS

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Apoios Sociais – Infância – AMAS
(N34 – V4.07)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Instituto da Segurança Social, I.P.

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Site: www.seg-social.pt, consulte a Segurança Social Direta.

DATA DE PUBLICAÇÃO

25 de setembro de 2017

ÍNDICE

A1 – O que é?.....	4
B1 – Que condições deve reunir um candidato que pretenda exercer a atividade de Ama?	4
B2 – Existem custos associados ao pedido de autorização para o exercício?	5
C1 – Como devo proceder para obter licenciamento para o exercício da atividade de Ama?	6
Requerimento para o Exercício da Atividade	6
C2 – E no caso de já exercer a atividade de Ama, devidamente licenciada pelo ISS? - ATUALIZADO.....	7
C3 – Quando é que me dão uma resposta?	7
C4 – Quais as opções que se colocam às amas enquadradas pelo ISS e às enquadradas em creche familiar? ...	8
D1 – Quanto recebo?.....	8
D2 – Qual o número máximo de crianças permitido por Ama?	8
D3 – Qual o período de permanência diária das crianças na Ama?	8
D4 – Quais os meus direitos e deveres?	9
Direitos das pessoas que exercem a atividade de Ama	9
Deveres das Amas.....	9
D5 – Pode a Ama contratualizar diretamente com as famílias?.....	10
D6 – Qual o material e equipamento exigidos para desenvolver a atividade de Ama?	11
D7 – Quais as condições de higiene e segurança habitacionais para o exercício da atividade de Ama?	11
D8 – A autorização para exercício da atividade pode ser cancelada?.....	14
D9 – Quando cessa o exercício da atividade das amas enquadradas pelo ISS?	15
D10 - As amas estão sujeitas a contraordenações?	15
E1 – Legislação Aplicável - ATUALIZADO	15
E3 – Glossário	16

A1 – O que é?

Resposta social desenvolvida através de um serviço prestado por pessoa idónea devidamente licenciada para o efeito pelo Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS) a qual mediante pagamento, cuida na sua residência, de crianças até aos 3 anos de idade **ou** até atingirem a idade de ingresso nos estabelecimentos de educação pré-escolar.

Pode ser realizada em regime livre, isto é, de contratação direta com as famílias sob a forma escrita, ou desenvolvida no âmbito de uma instituição de enquadramento, designando-se, nesse caso, por **creche familiar**.

Objetivos

Visa facilitar a conciliação da vida familiar e profissional do agregado familiar da criança e proporcionar à criança, em colaboração com a família:

- a) Um ambiente seguro e familiar;
- b) As condições adequadas ao seu desenvolvimento integral, num ambiente de segurança física e afetiva;
- c) Os cuidados adequados às suas necessidades e bem-estar.

A Ama assegura à criança cuidados individualizados ao nível do apoio na alimentação, da saúde, da higiene e do descanso, proporcionando atividades de acordo com a idade, motivação e interesse da criança no contexto de uma relação afetiva que garanta o desenvolvimento integral da criança, da sua personalidade e das suas potencialidades.

Nota: A atividade de Ama só pode ser exercida mediante autorização emitida pelos serviços competentes do ISS e esta depende da verificação dos requisitos e condições estabelecidos no Decreto-Lei n.º 115/2015, de 22 junho, e restante legislação complementar.

B1 – Que condições deve reunir um candidato que pretenda exercer a atividade de Ama?

Para prestar este serviço, a/o requerente deverá reunir as seguintes condições:

- Idade superior a 21 anos;
- Ter completado a escolaridade obrigatória (de acordo com a legislação aplicável à data de conclusão da mesma);
- Ter as condições de saúde necessárias, devidamente comprovadas por declaração médica;

- Ter idoneidade para o exercício da atividade, devidamente comprovadas por apresentação de registo criminal;
- Ter estabilidade sociofamiliar;
- Demonstrar capacidade afetiva, equilíbrio emocional e motivação para o exercício da atividade;
- Possuir condições de higiene e de segurança habitacionais adequadas, de acordo com o disposto no Despacho n.º 8243/2015, de 28 de julho;
- Dispor de espaços autonomizáveis na habitação que possibilitem a realização de atividades lúdicas e o descanso das crianças, de acordo com as respetivas idades das crianças;
- Possuir meios expeditos de comunicação com a(s) família(s) da(s) criança(s) bem como aos meio de socorro, em caso de urgência;
- Possuir uma qualificação de dupla certificação, obtida por via das modalidades de educação e formação do Sistema Nacional de Qualificações, que integre unidades de formação de curta duração do Catálogo Nacional de Qualificações na área dos serviços de apoio a crianças e jovens;
ou ter concluído, com aproveitamento, as unidades de formação de curta duração do Catálogo Nacional de Qualificações na área dos serviços de apoio a crianças e jovens;
Quem possuir formação de nível superior em educação de infância ou puericultura está dispensado da formação referida nos pontos anteriores, bem como quem comprove ter experiência de funções em creche, durante, pelo menos, um ano, nos últimos dois anos.

Nota: as exigências em matéria de saúde e idoneidade estendem-se a quem coabite com a/o requerente ao exercício da atividade de Ama.

B2 – Existem custos associados ao pedido de autorização para o exercício?

Pelos atos relativos ao processo de autorização para o exercício da atividade de ama são devidas as seguintes taxas, durante o ano de 2017:

- Pela emissão da autorização: 122,43€;
- Pela substituição da autorização: 61,22€;
- Pela emissão de uma 2.ª via, em caso de extravio ou inutilização da autorização emitida: 11,13€.

As amas que possuam licença válida nos termos do Decreto-Lei n.º 158/84, de 17 de maio, ficam isentas do pagamento da taxa pela emissão de autorização solicitada nos termos do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 115/2015, de 22 de junho.

Os valores das taxas estabelecidas são atualizados no início de cada ano civil, nos termos do disposto no art.º 2.º da Portaria n.º 213/2015, de 17 de julho.

C1 – Como devo proceder para obter licenciamento para o exercício da atividade de Ama?

Deve dirigir-se ao Serviço de Segurança Social da área da sua residência para formalização do seu pedido e encaminhamento adequado.

No ato de formalização do pedido será fornecida a informação sobre os requisitos, condições, e processo de autorização para o exercício da atividade, bem como sobre os direitos e os deveres das amas.

Requerimento para o Exercício da Atividade

O pedido para a concessão da autorização para o exercício da atividade é formalizado mediante requerimento próprio (Mod. AS 77/2016-DGSS) entregue no serviço competente do ISS, I. P.

O modelo do requerimento encontra-se aqui disponível: [Mod. AS 77/2016-DGSS](#).

No requerimento para o exercício de atividade de Ama consta:

- A identificação do candidato e das pessoas que com ele coabitam;
- A residência;
- As habilitações literárias;
- E quando exista, a experiência de trabalho anterior com crianças bem como cursos de formação específicos.

Documentos necessários (anexos ao requerimento):

- Cópia do cartão de cidadão ou de bilhete de identidade e de cartão de contribuinte da(o) requerente;
- Certificado de habilitações da(o) requerente;
- Comprovativo atualizado do estado de saúde da(o) requerente, bem como de quem com ela(e) coabite, através de declaração médica;
- Certificado do registo criminal da(o) requerente e de quem com ela(e) coabite;
- Certificado de qualificações que comprove a posse da formação profissional obtidas nos últimos 5 anos, de acordo com o estipulado na atual legislação (quando aplicável);
- Comprovativo da experiência no cuidado de crianças (quando aplicável).

C2 – E no caso de já exercer a atividade de Ama, devidamente licenciada pelo ISS? - ATUALIZADO

No caso de ser Ama atualmente a exercer a sua atividade e estar devidamente licenciada pelo ISS, I.P., isto é, possua licença válida nos termos do Decreto-Lei n.º 158/84, de 17 de maio, deve solicitar ao ISS, I. P. através do referido requerimento, a emissão da respetiva autorização para o exercício da atividade, no prazo de 90 dias a contar da data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 94/2017, de 9 de agosto, ou seja, 20 de dezembro de 2017, ficando dispensadas da formação inicial prevista no n.º 4 do artigo 7.º e no artigo 9.º, desde que, juntamente com o requerimento, apresente a documentação probatória para obtenção da mesma dispensa.

Para o efeito, deve fazer-se acompanhar pelos documentos acima mencionados, devidamente atualizados.

C3 – Quando é que me dão uma resposta?

O ISS profere decisão no prazo de 90 dias, a contar da data de receção do requerimento devidamente instruído, ou seja, com todos os documentos exigidos pelo diploma legal.

No primeiro ano de vigência da nova legislação o prazo é dilatado para 120 dias.

Caso o ISS não profira a decisão no prazo de 90 dias, e quando a responsabilidade desse facto não é do requerente, há lugar a deferimento tácito valendo como autorização para o exercício da atividade, **desde que o processo se encontre devidamente instruído e seja efetuada prova do pagamento das taxas devidas.**

Na situação referida anteriormente, o ISS deve proceder, no prazo máximo de 30 dias a contar do deferimento tácito, a uma ação de acompanhamento destinada a verificar o cumprimento dos requisitos e condições exigidas.

No primeiro ano de vigência da nova legislação o prazo é dilatado para 60 dias.

O incumprimento dos requisitos e condições determina a cessação imediata da atividade por parte da Ama, sob pena de contraordenações.

C4 – Quais as opções que se colocam às amas enquadradas pelo ISS e às enquadradas em creche familiar?

A Ama que atualmente se encontre a exercer a atividade, caso se encontre nas condições previstas na atual legislação, e durante o período de transição, pode optar por:

- Iniciar ou dar continuidade à sua atividade no âmbito de uma instituição de enquadramento que desenvolva a resposta social de **creche familiar**;
- Dar continuidade à sua atividade mediante a contratualização direta com as famílias, por conta própria;
- Terminar a sua atividade (por exemplo por motivo de idade, de saúde, escolha de outra atividade profissional).

D1 – Quanto recebo?

No caso das amas que contratualizem diretamente com as famílias, o montante a fixar pela prestação do serviço é determinado pela própria Ama.

D2 – Qual o número máximo de crianças permitido por Ama?

O número de crianças a fixar por Ama não pode exceder o limite de **quatro** crianças, incluindo neste número os próprios filhos ou outras crianças a cargo da Ama com idades compreendidas até à idade de entrada na escolaridade obrigatória.

Não pode ser acolhida, em simultâneo, mais do que uma criança com deficiência.

D3 – Qual o período de permanência diária das crianças na Ama?

O período de permanência de cada criança é fixado no contrato de prestação de serviços elaborado com a família, em harmonia com a conciliação da vida familiar e profissional do agregado familiar da criança, não devendo ser superior a 11 horas diárias.

D4 – Quais os meus direitos e deveres?

Direitos das pessoas que exercem a atividade de Ama

Têm os seguintes direitos:

Receber das famílias das crianças acolhidas:

- Informação atualizada sobre a saúde, comportamento e hábitos da criança;
- Roupa de reserva adequada à idade da criança;
- Objetos de uso pessoal e de higiene da criança;
- Identificação por escrito das pessoas a quem deve entregar a criança e quem deve contactar em caso de emergência;
- Informação que permita a atualização do **processo individual** da criança, nomeadamente declaração/prescrição médica (no caso de patologias e sempre que exista determinação de necessidade de cuidados especiais, como administração de medicação, por exemplo) e cópia do boletim de vacinas.

Deveres das Amas

- Iniciar a atividade como trabalhadora Independente ou como trabalhador por conta de outrem;
- Garantir a qualidade dos serviços prestados, tendo em conta o desenvolvimento físico e emocional da criança;
- Celebrar contrato de seguro que cubra os acidentes pessoais das crianças [salvo quando a ama exerce a atividade no âmbito de uma instituição de enquadramento (**creche familiar**)];
- Frequentar as ações de formação inicial e contínua, nos termos do n.º 4 do artigo 7.º e do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 115/2015;
- Colaborar com a família das crianças acolhidas, garantindo permanente informação de forma a assegurar o bem-estar das mesmas;
- Assegurar uma alimentação saudável e equilibrada das crianças, garantindo as condições de higiene e segurança alimentar na preparação dos alimentos;
- Permitir o acesso da família da criança à sua habitação, sempre que necessário ou quando solicitado por esta, por motivos relacionados com o exercício da atividade;
- Avisar, de imediato, em caso de doença ou de acidente, a família da criança e tomar as providências adequadas quando as situações revistam carácter de urgência;
- Informar imediatamente a família sempre que a ama, quem coabita com a mesma ou outra criança desenvolva doença transmissível, respeitando os períodos de afastamento previstos na legislação em vigor relativos às doenças de evicção escolar;
- Facultar aos serviços competentes de fiscalização e inspeção o acesso à habitação e às informações indispensáveis à avaliação da respetiva atividade;
- Renovar, anualmente, o documento comprovativo do seu estado de saúde, bem como o de quem com ela coabita;

- Apresentar, anualmente, o certificado do registo criminal da ama e de quem com ela coabite para os efeitos previstos na alínea d) do n.º 1 e no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/2015;
- Facultar à família o acesso ao **processo individual** da criança e ao **processo da atividade** a que se refere o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 115/2015;
- Comunicar às entidades competentes factos que indiciem eventuais situações de risco ou de perigo que ponham em causa o desenvolvimento integral das crianças;
- Manter a habitação, os artigos de puericultura e os brinquedos em condições de higiene e segurança;
- Informar a família das crianças acolhidas, da intenção de interromper ou cessar a atividade com a antecedência de 60 dias, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 115/2015;
- Entregar, no prazo de 10 dias, aos serviços competentes do ISS, I. P., os documentos referentes ao comprovativo do estado de saúde e registo criminal sempre que haja alteração das pessoas que coabitem com a Ama;
- Dispor de livro de reclamações nos termos da legislação em vigor;
- Dispor de equipamento e material necessários ao exercício da sua atividade de forma a assegurar o bem-estar da criança e em consonância com o Despacho n.º 8243/2015, de 28 de julho;
- Dispor de **processo individual** organizado por criança e de **processo de atividade**, em consonância com o disposto no artigo 21º do Decreto-Lei n.º 115/2015.

Acresce, no caso de ama enquadrada (**creche familiar**):

- Aceitar o apoio técnico prestado pela instituição de enquadramento;
- Dar conhecimento à instituição de enquadramento de situações de quaisquer factos que alterem as condições subjacentes ao exercício da atividade, de doença ou acidente, bem como de factos que indiciem eventuais situações de perigo ou risco para criança.

D5 – Pode a Ama contratualizar diretamente com as famílias?

Sim, no caso de exercer a atividade livremente no mercado de trabalho.

- A Ama que exerce a atividade por conta própria deve formalizar a admissão da criança com a família ou representante legal, mediante a celebração de contrato de prestação de serviços, sendo da sua responsabilidade organizar o **processo individual da criança**, bem como o **processo da atividade de ama** (artigo 21.º).

Neste caso, a Ama é ainda responsável por celebrar contrato de seguro que cubra os acidentes pessoais das crianças, a ser pago pela(s) família(s)

O contrato acima referido define os termos e as condições da prestação de serviços, e contém a identificação da criança, dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais, bem como os direitos e deveres dos contraentes, nomeadamente a identificação das pessoas a quem a criança pode ser entregue e quem deve ser contactado em caso de emergência.

Não, no caso de a ama exercer a atividade integrada em **creche familiar**.

- Nesta situação a admissão da criança é da responsabilidade da instituição de enquadramento. (legislação própria creche familiar Portaria n.º 232/2015, de 6 de agosto) e compete à instituição de enquadramento a responsabilidade de celebrar o contrato de seguro de acidentes pessoais a ser pago pelas famílias e a de manter uma cópia disponível no processo individual da criança.

D6 – Qual o material e equipamento exigidos para desenvolver a atividade de Ama?

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 115/2015, de 22 de junho, devem as amas, para o exercício da sua atividade, dispor do seguinte equipamento e material:

- Uma cama de grades por cada criança com menos de 18 meses;
- Um colchão de espuma plastificado por cada criança com mais de 18 meses;
- Uma cadeira para alimentação de bebé;
- Uma espreguiçadeira de bebé por cada criança até à aquisição da marcha;
- Um bacio por cada criança com mais de 18 meses;
- Uma banheira de plástico;
- Roupa de cama adequada;
- Material lúdico/didático adequado às idades das crianças.

Nota: Os equipamentos e materiais referidos devem cumprir as normas portuguesas e/ou europeias de segurança aplicáveis.

D7 – Quais as condições de higiene e segurança habitacionais para o exercício da atividade de Ama?

Nos termos do Despacho n.º 8243/2015, de 28 de julho, as condições de higiene e segurança habitacionais a observar no domicílio de quem pretenda exercer a atividade de ama são as seguintes:

a) Áreas de circulação, móveis e outros materiais:

- As áreas de circulação devem estar livres e desimpedidas, devendo estar desprovidas de equipamentos ou materiais que não facilitem a deslocação.

- As instalações frequentadas pelas crianças devem estar desprovidas de peças de mobiliário, equipamentos ou materiais que apresentem qualquer tipo de perigo para as crianças.
- Os móveis, estantes ou prateleiras devem estar fixos à parede de forma a não caírem sobre a criança se esta se apoiar neles ou tentar trepar.
- Devem ser colocados limitadores de abertura nos armários e/ou gavetas, cujo interior possa representar perigo para as crianças, nomeadamente se contiverem objetos cortantes, quebráveis e pesados.
- Não deve haver móveis nem portas de ou com vidro, bem como com tampos soltos.
- Os cantos ou arestas dos móveis, das caixilharias ou outros, sobretudo os que se encontram ao nível da cabeça da criança, devem ser boleados ou estar devidamente protegidos.
- As toalhas de mesa devem ser curtas, os fios dos candeeiros devem estar enrolados e os objetos pesados devem ser retirados de cima dos móveis de forma a não caírem sobre a criança.
- As espreguiçadeiras não devem ser colocadas sobre móveis e os respetivos cintos devem estar em bom estado para se manterem sempre apertados, nos períodos em que a criança aí permaneça.

b) Tomadas:

- As tomadas devem ser de alvéolos protegidos e estar a mais de 1,50 m de altura e longe da cama ou da cómoda sobre a qual se muda o bebé. Se tal não for possível, as tomadas devem estar sempre protegidas com dispositivos bem adaptados ao seu tamanho e que só possam ser retirados com a ajuda de uma ferramenta própria.
- Não devem existir fios soltos e extensões.

c) Escadas:

- As escadas devem estar protegidas com «barreiras de segurança» ou cancelas e deve ser periodicamente verificado o seu funcionamento.
- As cancelas devem estar fixadas correta e solidamente, na parte de cima e de baixo das escadas (não apenas no topo), e não devem ser escaláveis, devendo cumprir os requisitos de segurança definidos na respetiva norma europeia.

d) Janelas e varandas:

- As janelas devem estar protegidas com «limitadores de abertura» (abertura máxima 9 cm), por forma a evitar a queda da criança, mas permitindo a circulação do ar.
- Os fios dos estores não devem estar pendurados, evitando-se eventual risco de estrangulamento.
- Caso exista varanda, esta deve ter uma guarda (com um mínimo de 110 cm de altura) e não possuir elementos que possibilitem a sua escalada (como por exemplo: barras horizontais). Não podem existir aberturas com mais de 9 cm. As guardas devem cumprir os requisitos definidos na respetiva norma portuguesa.

e) Camas e berços:

- As camas e os berços devem ser sólidos e estáveis, sem arestas nem qualquer saliência onde possa ficar preso um botão da roupa da criança, a corrente da chupeta ou qualquer outro adereço ou brinquedo.
- As grades devem ter uma altura mínima, medida pelo interior, de 60 cm e não devem ter aberturas superiores a 6 cm.
- O colchão deve ser firme e estar bem ajustado ao tamanho da cama.
- Dentro da cama ou do berço, não deve haver almofadas ou brinquedos, por forma a evitar risco de asfixia ou queda.
- As camas e os berços devem obedecer às normas de segurança europeias.

f) Cadeiras para alimentação de bebé:

- As cadeiras de alimentação devem ser estáveis e possuir cinto que esteja sempre apertado, quando utilizadas, de forma a evitar a queda da criança.
- As cadeiras devem cumprir as normas europeias de segurança.

g) Móvel muda fraldas:

- O móvel muda fraldas deve ser estável e ter o rebordo elevado e obedecer às normas de segurança europeias.

h) Material didático e lúdico:

- O material didático e lúdico deve ser adaptado à idade da criança e ao tamanho do espaço disponível para a criança brincar.
- Deve ser lavável, leve, sem peças pequenas ou arestas.
- Os brinquedos e objetos a que a criança tem acesso devem ter um diâmetro superior a 3,2 cm e no caso de brinquedos esféricos e ovais, superior a 4,5 cm. Não devem ter partes que se possam soltar inferiores a este diâmetro. Não devem ainda ter fios compridos que possam sufocar a criança (máximo permitido 22 cm).
- No caso de o brinquedo ter pilhas, o seu compartimento deve estar bem fechado e só ser possível abrir com uma ferramenta.
- O material didático e lúdico deve obedecer às normas de segurança europeias.

i) Produtos de higiene, medicamentos e fraldas:

- Os produtos de higiene, medicamentos e fraldas, bem como sacos de desperdício para acondicionar fraldas sujas, devem estar sempre bem fechados e guardados em locais fora do alcance das crianças.

j) Produtos tóxicos:

- Os detergentes, demais produtos de limpeza, tóxicos ou corrosivos devem estar guardados em locais fora do alcance das crianças, em armários próprios fechados e inacessíveis.

- Os produtos tóxicos ou corrosivos devem possuir tampa de difícil abertura pelas crianças (a tampa deve exigir dois movimentos coordenados para a sua abertura).
- Caso existam plantas tóxicas/venenosas, as mesmas devem estar em local não acessível às crianças.

l) Fontes de aquecimento:

- As lareiras, radiadores e outras fontes de aquecimento devem estar devidamente protegidas.
- Em habitações onde existam fogões a lenha, braseiras ou lareiras é necessário assegurar a existência de uma boa ventilação, quando os mesmos se encontram em uso.
- Os aquecedores devem estar afastados de cortinas, sofás, qualquer tecido e afastados das camas. Não devem usar-se aquecedores a gás nos locais de permanência das crianças.

m) Cozinha:

- Deve ser impedido o acesso à cozinha por parte das crianças.
- Todo e qualquer equipamento, aparelho ou utensílio de cozinha deve estar sempre inacessível às crianças.
- Deve existir um conjunto básico de emergência contra incêndios, composto por um extintor e uma manta adequada para abafar as chamas.

n) Casa de banho:

- Deve ser impedido o acesso da criança à casa de banho quando não exista um adulto presente.
- Os produtos de higiene e as tampas do bidé e da banheira devem ser colocados fora do alcance das crianças.
- Se possível, devem existir torneiras misturadoras e a temperatura máxima da água deve ser regulada no esquentador ou caldeira, por forma evitar queimaduras.

o) Piscinas:

- Se a casa possuir piscina esta deve estar vedada com uma barreira (com a altura mínima de 110 cm, sem aberturas superiores a 9 cm) e que cumpra a norma portuguesa em vigor.
- Não podem existir piscinas insufláveis, baldes ou alquidares com água no exterior.

D8 – A autorização para exercício da atividade pode ser cancelada?

A autorização /ou a licença para o exercício da atividade de Ama pode ser cancelada pelos serviços do ISS, nas seguintes circunstâncias:

- Decisão da Ama relativa à cessação (fim) definitiva da atividade;

- Verificação de factos, pelas entidades competentes, que alterem com carácter definitivo os requisitos e as condições previstas no presente decreto-lei para o exercício da atividade;
- Decisão fundamentada dos serviços competentes da segurança social, quando se verifique incumprimento do disposto no Decreto-Lei;
- Verificação de situações de perigo, designadamente de maus-tratos, incluindo negligência e de outras situações que afetem a segurança ou o equilíbrio emocional da criança.

D9 – Quando cessa o exercício da atividade das amas enquadradas pelo ISS?

O n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 115/2015 de 22 de junho, prevê que o exercício da atividade de Ama enquadrada, técnica e financeiramente pelo ISS, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 158/84, de 17 de maio, cessa (acaba) no prazo de um ano a contar da data de entrada em vigor do mesmo diploma, contudo a Lei do Orçamento de Estado para 2016, prorroga por um ano este prazo (ou, seja 21 agosto de 2017).

D10 - As amas estão sujeitas a contraordenações?

Sim. A nova legislação prevê um regime sancionatório aplicável ao exercício da atividade de Ama, da competência dos serviços do ISS com coimas.

Estão previstas contraordenações nos seguintes casos:

- Por falta de autorização para o exercício da atividade;
- Relativas às instalações e exercício da atividade;
- Por incumprimento de obrigações;
- Por negligência.

E1 – Legislação Aplicável - ATUALIZADO

No menu **Documentos e Formulários**, selecionar **Legislação** e no campo pesquisa inserir o **número/ano** do diploma.

Decreto-Lei n.º 94/2017, de 9 de agosto

Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 115/2015, de 22 de junho, que estabelece os termos e condições para o acesso à profissão e o exercício da atividade de ama, bem como ao regime sancionatório aplicável à referida atividade.

Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março,

Aprova o orçamento de estado para 2016, estabelecendo do seu artigo 25.º a prorrogação do prazo do regime transitório das amas familiares da Segurança Social.

Portaria n.º 232/2015, de 6 de agosto

Define os termos a que obedece o exercício da atividade de ama no âmbito de uma instituição de enquadramento – Creche Familiar.

Portaria n.º 226/2015, de 31 de julho

Regulamenta o seguro obrigatório de acidentes pessoais das crianças em ama.

Despacho n.º 8243/2015, de 28 de julho

Procede à definição do equipamento e do material necessários ao exercício da atividade de ama e as condições de higiene e de segurança habitacionais.

Portaria n.º 213/2015, de 17 de julho

Procede à fixação das taxas, quer pela emissão da referida autorização, quer pela sua substituição, bem como à aprovação dos modelos de formulários relativos ao requerimento e autorização para o exercício de atividade de ama.

Decreto-Lei n.º 115/2015, de 22 de junho

Estabelece os termos e as condições para o acesso à profissão e o exercício da atividade de ama, bem como o regime sancionatório aplicável à referida atividade.

E3 – Glossário

Deferimento tácito

Quando a prática de um ato administrativo ou o exercício de um direito por um particular dependam de aprovação ou autorização de um órgão administrativo, consideram-se estas concedidas, salvo disposição em contrário, se a decisão não for proferida no prazo estabelecido por lei.

Coabitar

Morar juntamente.

Creche familiar

Conjunto de amas, em número não inferior a quatro, enquadradas pelas instituições de enquadramento acima descritas.

Instituições de Enquadramento

Santa Casa da Misericórdia de Lisboa e Instituições Particulares de Solidariedade Social ou equiparadas, mediante a celebração de acordos de cooperação com os competentes serviços da Segurança Social.